



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a legislação municipal que disciplina o serviço de táxi no Município de Gonçalves, especialmente quanto às características dos veículos e à sua identificação visual.

A proposta tem origem em **demanda apresentada pelos próprios taxistas do Município**, que manifestaram a necessidade de atualização das regras relativas às cores dos veículos e, sobretudo, de estabelecimento de um padrão de identificação que permita ao usuário reconhecer de forma imediata os veículos regularmente autorizados a prestar o serviço de táxi.

A Lei Municipal nº 1.047, de 26 de dezembro de 2013, estabeleceu originalmente que o veículo destinado ao serviço de táxi deveria ser de cor branca. Posteriormente, a Lei nº 1.104/2017 alterou a disposição para admitir veículos de cor branca ou prata.

A presente proposição amplia as possibilidades de cores para branco, prata, cinza, preto, azul-escuro e vinho, mantendo, contudo, a exigência de que sejam cores sólidas e discretas, vedando-se pinturas fluorescentes, refletivas ou excessivamente chamativas.

A alteração procura compatibilizar a legislação municipal com a realidade dos veículos atualmente disponíveis no mercado, sem afastar a necessária sobriedade e uniformidade visual do serviço de táxi.

Da padronização e identificação visual

A Lei Municipal nº 1.047/2013 já estabelece, em seu art. 6º, § 3º, que os veículos destinados ao serviço de táxi devem possuir identificação visual nas portas dianteiras, mediante faixa adesiva contendo o logotipo do Município.

A experiência decorrente da aplicação da legislação demonstra, contudo, a conveniência de aperfeiçoar essa identificação, de modo a proporcionar **maior uniformidade, visibilidade e reconhecimento dos veículos que efetivamente operam o serviço de táxi no Município**.

Nesse sentido, o projeto estabelece a utilização de adesivo padronizado oficial, com a identificação “TÁXI”, a identificação do Município e os elementos integrantes da identidade visual oficial de Gonçalves.

A proposta de identidade visual constante do **Anexo Único** não constitui criação de nova logomarca municipal. Sua concepção parte da identidade visual oficial estabelecida pela **Lei Municipal nº 1.252, de 27 de junho de 2023**, que alterou a logomarca do Município e determinou sua utilização pelos órgãos da Administração Pública para divulgação e promoção de Gonçalves. A mesma Lei incorporou à legislação municipal o respectivo Manual de Identidade Visual.

O Manual de Identidade Visual apresenta os elementos gráficos que representam características próprias do Município, incluindo a logomarca, a araucária e a igreja, além das cores, tipografias e regras de aplicação da identidade visual. Dessa forma, o modelo de adesivagem proposto para os veículos de táxi busca **aplicar a identidade visual oficial do Município ao serviço de transporte individual de passageiros**, preservando sua identificação própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

A medida é particularmente relevante para um Município de vocação turística como Gonçalves, uma vez que os veículos de táxi constituem também um dos primeiros pontos de contato de visitantes com a cidade.

A identificação uniforme permitirá ao usuário reconhecer com maior facilidade os veículos autorizados, contribuindo para a organização do serviço, para a fiscalização pelo Poder Público e para a segurança e confiança dos passageiros.

Além disso, a padronização visual contribuirá para a valorização da imagem institucional do Município e para a divulgação de seus elementos característicos, sem transformar o veículo de táxi em instrumento de publicidade particular.

Da iniciativa parlamentar

A presente proposição também encontra fundamento na competência legislativa municipal e nas normas da **Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gonçalves**, que asseguram aos Vereadores, nos termos da legislação local, a iniciativa de proposições legislativas sobre matérias de interesse municipal que não estejam submetidas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A matéria ora tratada **não cria cargos, funções ou órgãos públicos, não altera a estrutura administrativa do Município, não interfere na organização interna do Poder Executivo e não estabelece atribuições administrativas novas para seus órgãos**, limitando-se a alterar requisitos legais aplicáveis aos veículos que exploram o serviço de táxi e a estabelecer sua padronização visual.

Trata-se, portanto, de matéria relacionada à disciplina normativa de serviço de interesse local, inserida no âmbito da competência legislativa municipal, razão pela qual a iniciativa parlamentar se mostra juridicamente adequada, observadas as disposições específicas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da técnica legislativa

A proposição também observa, no que couber, as disposições da **Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, especialmente quanto à clareza, precisão, ordem lógica e alteração de dispositivos legais.

O Anexo Único, por sua vez, permite que a padronização visual seja incorporada ao próprio texto legal, conferindo objetividade e segurança jurídica à aplicação do novo padrão.

Diante do exposto, considerando que a proposição atende a uma demanda dos profissionais que atuam no serviço de táxi, aperfeiçoa a legislação municipal existente e estabelece critérios claros de identificação e padronização dos veículos, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.**

Gonçalves, 05 de outubro de 2026.

GENESI WILLIAM DA SILVA
Vereador

Site: www.camaragoncalves.mg.gov.br

E-mail: camara@camaragoncalves.mg.gov.br

Rua Cel. João Vieira, 145 - fone (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 – Gonçalves – MG